

Publique-se Inclua-se em
a por cinco sessões

06/abril/1995

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º	01
PROC.	261

Transforma em Estância Turística o Município de Itirapina.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - É transformado em Estância Turística o Município de Itirapina.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

J U S T I F I C A T I V A

1261 de 07/04/1995

Autuado c/ 03 folhas

Por volta de 1872, tem-se notícias das primeiras casas do Itaqueri de Baixo, que surgem junto à estrada que ligava então São João Batista do Ribeirão Claro à Brotas.

O termo "de Baixo" é uma referência ao outro povoado existente na ocasião no alto da Serra do Itaqueri.

Com a chegada da Ferrovia e a Estação do Morro Pelado (1885), o processo de urbanização se consolida, e em 1990 o nome é mudado para Itirapina, (Morro Pelado na língua Tupi), passando a parte baixa da Serra, desde então, a dominar os destinos do Município.

Localizado na região central do Estado de São Paulo, distante 210 Km. da Capital, o município se destaca por ter integralmente (100%) seus 562 Km.2 de território, dentro da Área de

ENTREGUE À MESA EM:
- 5484 1735 S 23318

Com a população total de 9.918 habitantes (Censo 91), sendo 7481 (75,42%) na zona urbana, o município goza de uma posição geográfica invejável, que certamente é o ponto mais importante a ser explorado no seu desenvolvimento futuro, através do turismo histórico, silvestre ambiental e recreativo.

O Município de Itirapina possui clima subtropical, com altitude de 170 metros.

Abrange a sede do Município, o distrito de Itaqueri da Serra, distante 18 Km. da sede por rodovia vicinal pavimentada, a Estância Ubã, distante 7 Km. da sede por estrada vicinal, o Balneário Santo Antonio (represa do Broa), distante 10 Km. da sede por estrada vicinal pavimentada e o Planalto Serra Verde, localizado na Via Washington Luiz, Km. 201, distante 10 Km. da sede, por rodovias pavimentadas.

Têm como Municípios limítrofes: São Carlos, Rio Claro, São Pedro, Charqueada, Analândia, Corumbataí e Ipeúna.

O Município de Itirapina conta com 450 propriedades rurais, cujas atividades predominantes envolvem a produção de cana de açúcar, laranja, madeira (pinus e eucaliptos). A avicultura, a criação de gado leiteiro e de corte, representam grande parte das atividades econômicas.

O sistema viário e ferroviário, compreendido pela SP-310 e SP-225 e, o entroncamento da FEPASA S/A, que liga Itirapina a São Paulo, São José do Rio Preto e Bauru, constituindo-se em facilidade para o incremento do turismo regional e até estadual.

O Município tem uma unidade integrada de Saúde com atendimento básico no período diurno e atendimento emergencial no período noturno, através de médicos plantonistas e ambulâncias, de encaminhamento.

Na represa do Broa, existe um Posto de Primeiros Socorros com infraestrutura mínima para atendimento dos turistas nos finais de semana.

Quanto à infraestrutura, o município conta com Casa da Agricultura, Unidade Integrada de Saúde, Estação Fepasa, Estação Experimental, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Foro Distrital, Prefeitura Municipal, Correio, CESP, Banespa S/A, Nossa Caixa e Telesp.

Conta com rede hoteleira e restaurantes com elevado padrão de atendimento.

Como pontos turísticos, podemos destacar a Represa do Broa possuindo 3.000 metros de praias e 350 alqueires de águas limpas, sem vestígios de poluição, utilizadas pelos banhistas e embarcações diversas. A represa recebe na temporada de verão, uma média de 8.000 turistas a cada final de semana que vêm em busca de descanso, lazer e recreação, através de pescarias, passeios de barcos e jet ski, churrascos, voley de praia, mergulhos e camping.

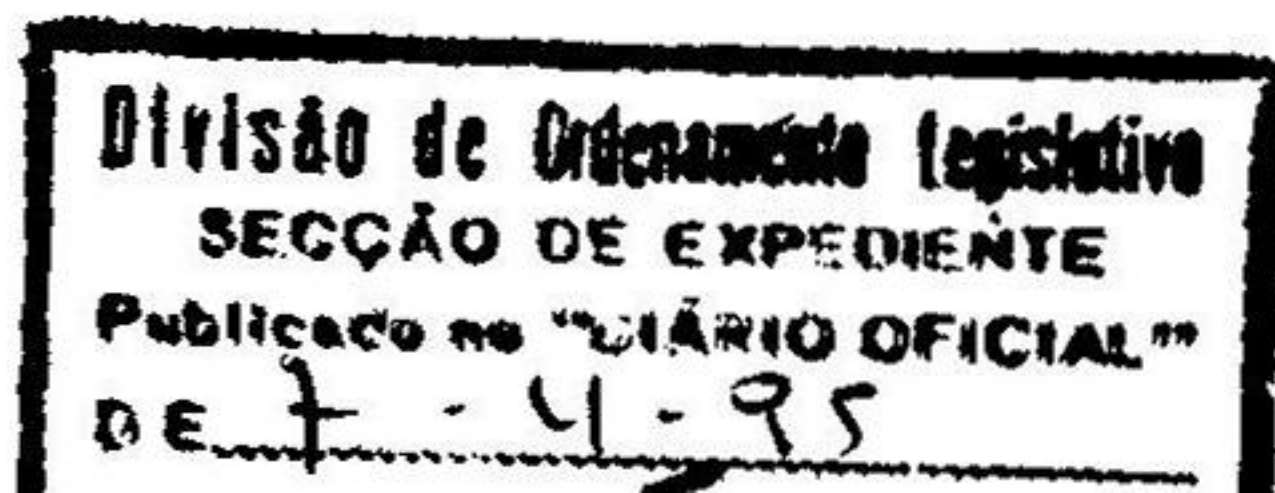
Além de clubes e da Represa do Broa, Itirapina conta também com a Estância Ubã, Itaqueri da Serra com vegetação e cachoeiras silvestres, morros, planícies, rios lagos, Estação Experimental e outros pontos de grande interesse turístico.

Portanto, considerando inadiável a categorização do Município de Itirapina como Estância Turística, medida que deverá contribuir decisivamente para a implementação e o estímulo da atividade econômica do Município, tão vocacionado para o turismo, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reputamos justo e meritório.

Sala das Sessões, em

LOBBA MELO

/RS



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

SDC,

assinaturas

614/1995

D. O. L. 19 / 4 / 95

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 25/4/95

EM 26/04/95

Ac. Senhor Dep. Dimas Ramalho
com prazo para devolução dentro de 10 dias

25 ~~05~~ / 95

residente

JUNTADA

Coste do Relator

p/o DADe

one of folks

04
1261.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de lei nº. 138, de 1.995.

Senhor Presidente,

Em cumprimento do artigo 146 da Constituição do Estado, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de obter a manifestação do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE sobre o presente projeto, exigência inafastável para a apresentação do necessário parecer.

Sala das Comissões, junho de 1.995.

Deputado Dimas Ramalho

Relator

- Ofício de ao Departamento
 de Apoio ao Desenvolvi-
 mento das Escolas - OADE
 da Secretaria de Esportes e
 Juvenis.

2 6 1 95

IN SIO. N. E

JUNTADA
 Segue juntada DF-Nº 04419/95
 (Copia Recibo)
 com 01 folhas numeradas seguida-
 mente a partir de 01
 Em 20/06/95

Ass:

Foto nº 05
Proc. nº 16
9/11

São Paulo, 05 de junho de 1995

RGL 1261/95

Of. nº 024410

Senhor Governador

Atendendo ao que representou a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia Legislativa, encaminho a Vossa Excelência os inclusos avulsos do Projeto de lei nº 138, de 1995, de autoria do Deputado Lobbe Neto, bem como cópia do pronunciamento daquele órgão técnico, visando obter a manifestação do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Esportes e Turismo, a respeito da transformação em estância turística do Município de Itirapina.

Atenciosamente,

12.651

Deputado RICARDO TRÍPOLI

Presidente

UNIDADE - ADATMU
nº 202 202619MUN
PROT. 1099
Em

Ao Excelentíssimo Senhor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Av. São Luiz 99 - 1º andar - Tel: 231.1844 - CEP: 01046-905

Folha N.º 06

Proc. N.º RG 3267/95

PROTOCOLADO

São Paulo, 01 de Novembro de 1995.

CC-ATL n.º

1727

Junte-se ao <u>ao</u> <u>PL 138/95</u>
<u>06/11/95</u>
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Senhor 1º Secretário

Em resposta ao Ofício n.º 4419/95, no qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE sobre o Projeto de lei n.º 138, deste ano, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que objetiva transformar o Município de Itirapina em Estância Turística, tenho a honra de encaminhar a essa ilustre Assembléia, a respeito da medida em tela, cópia do Parecer n.º 2/95 daquele órgão.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Robson Marinho

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

ENTREGUE À MESA EM:

044094

1 NOV 16 08 56

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE <u>01/11/95</u>
SEÇÃO DE REGISTRO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembléia Legislativa do Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS P.
NEGOCIOS DE ESPORTES E TURISMO**

: 01010-904 - PRAÇA ANTONIO PRADO Nº 09 - FONE: 239-5822

OF.G.S. nº 1635/95

São Paulo, 28 de setembro de 1995

Senhor Assessor Chefe,

Folha N.º 07

Proc. N.º RG 1267/95

PROTOCOLO

Face ao Parecer nº 02/95, cuja cópia acostamos ao presente, do Corpo Técnico do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, órgão técnico da Pasta competente para se manifestar sobre o assunto em tela, não é possível cogitar-se, no presente momento, do eventual reconhecimento do município de Itirapina como estância turística, conforme propõe o Projeto de Lei nº 138/95, de autoria do nobre deputado Lobbe Neto, face ao que exige a Lei nº 10.426, de 08/12/1971, alterada pelas Leis nºs. 1.457, de 11/11/1977 e nº 6470, de 15/06/1989, regulamentadas pelos Decretos nºs 20, de 13/07/1972 e nº 11.022, de 28/12/1977, que estabelecem requisitos mínimos para a criação de estâncias.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FERNANDO PEREIRA DE MORAES JUNIOR
MD. PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SAO PAULO - SP

WFS/alm



**SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGOCIOS DE ESPORTES E TURISMO**
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTANCIAS

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa.

ASSUNTO : Projeto de lei nº 138/95. Transformação do Município de ITIRAPINA em Estância Turística .

PROCESSO : Nº 856/95 - SET.

Folha N.º

Prõe. N.º RG

PROTÓCOLO

P A R E C E R No 002/95

Verba o presente processo sobre estudos para reconhecimento do Município de ITIRAPINA como Estância Turística, de conformidade com o Projeto de lei nº 138, de 1 995, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto.

ITIRAPINA é um Município localizado na Região Administrativa de Campinas, distando duzentos e dez quilômetros da Capital e limitando-se com os Municípios de Analândia, Corumbataí, Rio Claro, Ipeúna, São Pedro, Brotas e São Carlos.

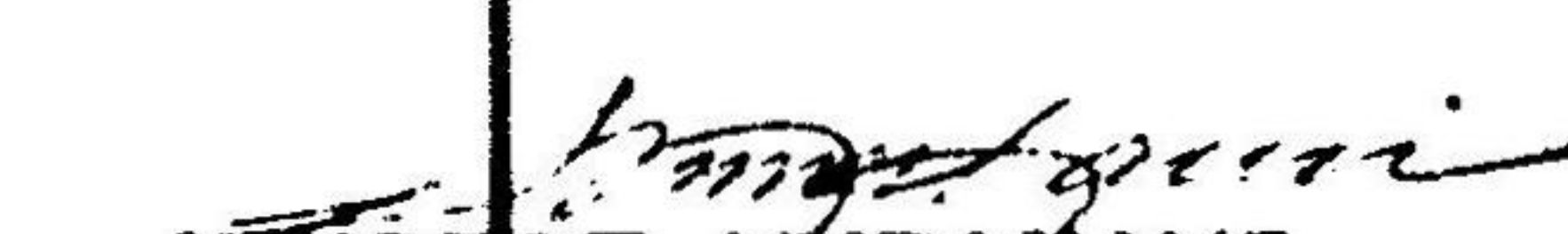
Atendendo solicitação, no sentido de serem encaminhados a este Departamento todos os dados iniciais e elementos para instrução e exame do assunto, face ao que exige a lei específica, de nº 10.426, de 08 de dezembro de 1 971, alterada pelas Leis números 1.457, de 11 de novembro de 1.977 e 6.470, de 15 de junho de 1.989, regulamentadas pelos Decretos números 20, de 13 de julho de 1.972 e 11.022, de 28 de dezembro de 1.977, o senhor Prefeito Municipal de ITIRAPINA nos informa as fls. 10, pelo ofício nº 413/95:

" Tem o presente a finalidade de cumprimentar Vossa Excelência, bem como agradecer a atenção dispensada a população itirapineense, no que diz respeito a transformação de nossa cidade em Estância Turística, mas infelizmente, isso não será possível devido a ausência de Rede Hoteleira."

Destarte, não é possível cogitar-se, ainda, do eventual reconhecimento do Município de ITIRAPINA como Estância Turística.

E o nosso parecer.

São Paulo, 12 de setembro de 1.995.


HIROE MURAKAMI
Engenheiro